

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

**Projeto de Lei nº 097/2009.**

**Autor: Executivo Municipal**

**REGULAMENTA O CUMPRIMENTO DA  
OBRIGAÇÃO A QUE SE REFERE O ARTIGO 18 DA  
LEI COMPLEMENTAR 012/2005, AUTORIZANDO  
O PODER EXECUTIVO A RECEBER  
BENFEITORIAS EM PAGAMENTO.**

*AUA CÍVIL  
1800 h  
C. 2457*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

Ofício nº 231/2009 GP.

Xangri-Lá, 22 de Outubro de 2009.

Senhor Prefeito

Dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar-lhe que seja enviado a esta Casa a planta de aprovação do projeto do condomínio Enseada para ser anexado ao **Projeto de Lei nº 097/2009** e convidar que o técnico responsável pelo projeto compareça nesta Casa na reunião da Comissão Mista do dia 26 de Outubro de 2009 às 15:00 horas para esclarecer sobre os 12 metros e liberação do mesmo.

Sem mais para o momento, subscrevo-me

Atenciosamente.

  
Vereadora Elizabete Barbosa  
Presidente

Ao  
Exmo. Sr.  
Celso Bassani Barbosa  
M.D. Prefeito Municipal de  
Xangri-Lá - RS

Recebido em

21/10/09

  
Secretaria de Adm. Finanças




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ


PARECER DA COMISSÃO MISTA AO PROJETO DE LEI N.º 097/2009 QUE, “REGULAMENTA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO A QUE SE REFERE O ARTIGO 18 DA LEI COMPLEMENTAR 012/2005, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO A RECEBER BENFEITORIAS EM PAGAMENTO”.

A Comissão analisou o Projeto e o remete ao Plenário para votação com parecer favorável a sua aprovação.

Xangri-Lá, 20 de Novembro de 2009.

  
Ver.<sup>a</sup> MARLENE MARTINS – Presidente

  
Ver. ELISMAR MENDES DA SILVA - Relator

  
Ver. CANDIDO PADILHA

Ver. FRANCISCO TADEU MAGNUS

  
Ver. GEOVANE NAZARIO LAURENTINO

  
Ver. GILBERTO TARASCONI



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
**PROTOCOLO GERAL E ARQUIVO MUNICIPAL**

**TIPO DE PROCESSO**

GERAL

Processo:  
15576-G/2008

Data:  
17/11/2008

Horário:  
13:27:27

Requerente: GCW XANGRI-LÁ URBANISMO LTDA

Município: PORTO ALEGRE-RS

Assunto: AVALIAÇÃO DE ITBI

Descrição:  
PEDIDO DE AVALIAÇÃO DE ITBI

Operador(a): FRANCIELE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**

400.000.000.000 CPF/CNPJ 400.000.000.000.000

OBSERVAÇÕES:

NOME DO CONTRIBUINTE

Proc. 15575-G/2008

GCM Xangri-lá Urbanismo Ltda

ENDEREÇO

Rua Mostardeiro, nº 800 - 4º andar - Porto Alegre/RS

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

MUNICÍPIO  
CAPÃO DA CANOA

ITBI

TRANSMITENTE		Pétala Comércio Exterior Ltda		ZONA URBANA	
LAGRADOURO NÚMERO E COMP.		CPF OU CNPJ 74.009.622/0001-17		GUIA INFORMATIVA Nº	
		Um terreno urbano, situado nos fundos da praia e município de Xangri-lá, denominada ÁREA 06		1503-M	
TERRENO / LOTE Nº		MUNICÍPIO CAPÃO DA CANOA		ALÍQUOTA ISENTA	
		QUADRANº		ZONA DE REGISTRO DE IMÓVEIS	
		CAPÃO DA CANOA		CAPÃO DA CANOA	
SITUAÇÃO NA QUÁDRA		DIMENSÕES		ÁREA (m²)	
ESQUINA	INTERNO	FRENTE	LADO DIREITO	ÁREA TOTAL	137.215,75
ENCRAVADO	FUNDOS	LADO ESQUERDO		ÁREA TRANSMITIDA	
<b>CONSTRUÇÕES, BENFEITORIAS E MELHORAMENTOS</b>					
ESPÉCIE	CASA	APARTAMENTO	GARAGEM	ALVENARIA	FINA
ÁREA TOTAL m²					NORMAL
ÁREA TRANSMITIDA m²					SIMPLES
ANO DA CONSTRUÇÃO					POPULAR
CORRETOR					BOA
DATA DA TRANSAÇÃO					NORMAL
DOCUMENTO APRESENTADO					SIMPLES
					POPULAR
					BOA
					NORMAL
					SIMPLES
					POPULAR
					COMISSÃO (%)
ADQUIRENTE, TRANSMITENTE OU CORRETOR					
IDENTIFICAÇÃO					
TABELIONATO					
VALOR DO IMÓVEL R\$					
TERRENO		CFE. DOCUMENTO		SECRETARIA DA FAZENDA	
CONST. E BENFEITORIAS		1.824.240,00		17 / 11 / 2008	
TOTAL		1.824.240,00		Marco Aurélio da Silva Freire	
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		NÃO TERÁ VALOR SE PAGO APÓS O VENCIMENTO		SEC. ADMIN. E FINANÇAS	
		17/11/2008		PORT. Nº 414/2008	
		VENCIMENTO		Valor Item I Isento	
		17/11/2008		Lei 308/00	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
**PROTOCOLO GERAL E ARQUIVO MUNICIPAL**

**TIPO DE PROCESSO**

GERAL

Processo:  
15658-G/2008

Data:  
18/11/2008

Horário:  
15:03:19

Requerente: GCW XANGRI-LÁ URBANISMO LTDA

Município: PORTO ALEGRE-RS

Assunto: AVALIAÇÃO DE ITBI

Descrição:  
AVALIAÇÃO DE GUIA DE ITBI

Operador(a): BRUNO



400.0001.0017.0000.00  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**

400.0001.0019.0000.0000

CPF/CNPJ  
 08.691.971/0001-37

Proc. 15656-C/2003

OBSERVAÇÕES:

NOME DO CONTRIBUINTE

**GCM XANGRI-LÁ URBANISMO LTDA**

ENDEREÇO

Rua Mostardeiro, 800 - 4º andar - Porto Alegre/RS

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

**ITBI**

MUNICÍPIO

**CAPÃO DA CANOA**

TRANSMITENTE		Capesi Empreendimentos Imobiliários Ltda		ZONA URBANA	
LADRÃO Nº		08.896.897/0001-95		GUIA INFORMATIVA Nº	
LADO DIREITO		Um terreno urbano, denominado de Área 4, localizado entre a		1513-M	
LADO ESQUERDO		RS 389 (Estrada do Mar) e a praça e Município de Xangri-lá.		ALÍQUOTA ISENTA	
TERRENO / LOTE Nº		MUNICÍPIO CAPÃO DA CANOA		ZONA DE REGISTRO DE IMÓVEIS	
SITUAÇÃO NA QUADRA		QUADRA Nº		CAPÃO DA CANOA	
ESQUADRA		FRONTE		ÁREA TOTAL	
ENCRAVADO		FUNDOS		ÁREA TRANSMITIDA	
ESPECIE		CASA		583.977,30	
ÁREA TOTAL m²		APARTAMENTO		BOA	
ÁREA TRANSMITIDA m²		GARAGEM		NORMAL	
ANO DA CONSTRUÇÃO		INSCRIÇÃO		SIMPLES	
CORRETOR		FORMA DE PAGTO.		POPULAR	
DATA DA TRANSAÇÃO		VALOR DO IMÓVEL R\$		COMISSÃO (%)	
DOCUMENTO APRESENTADO		TERRENO		SECRETARIA DA FAZENDA	
ADQUIRENTE, TRANSMITENTE OU CORRETOR		CONST. E BENFEITÓRIAS		16 / 11 / 2003	
TABELIONATO		TOTAL		VALOR DO IMÓVEL R\$	
IDENTIFICAÇÃO		NÃO TERÁ VALOR SE PAGO APOS O VENCIMENTO		7.007.723,50	
VALOR DO IMÓVEL R\$		VENCIMENTO		16/12/2003	
CFE. DOCUMENTO		ATRIBUÍDO PELA FAZENDA		SECRETARIA DA FAZENDA	
613.744,65		16 / 11 / 2003		16 / 11 / 2003	
613.744,65		VALOR DO IMÓVEL R\$		7.007.723,50	
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		NÃO TERÁ VALOR SE PAGO APOS O VENCIMENTO		VALOR DO IMÓVEL R\$	
		16/12/2003		7.007.723,50	
		VENCIMENTO		16/12/2003	
		VALOR DO IMÓVEL R\$		7.007.723,50	
		NÃO TERÁ VALOR SE PAGO APOS O VENCIMENTO		VALOR DO IMÓVEL R\$	
		16/12/2003		7.007.723,50	
		VENCIMENTO		16/12/2003	
		VALOR DO IMÓVEL R\$		7.007.723,50	
		NÃO TERÁ VALOR SE PAGO APOS O VENCIMENTO		VALOR DO IMÓVEL R\$	
		16/12/2003		7.007.723,50	
		VENCIMENTO		16/12/2003	
		VALOR DO IMÓVEL R\$		7.007.723,50	
		NÃO TERÁ VALOR SE PAGO APOS O VENCIMENTO		VALOR DO IMÓVEL R\$	
		16/12/2003		7.007.723,50	
		VENCIMENTO		16/12/2003	
		VALOR DO IMÓVEL R\$		7.007.723,50	
		NÃO TERÁ VALOR SE PAGO APOS O VENCIMENTO		VALOR DO IMÓVEL R\$	
		16/12/2003		7.007.723,50	
		VENCIMENTO		16/12/2003	
		VALOR DO IMÓVEL R\$		7.007.723,50	
		NÃO TERÁ VALOR SE PAGO APOS O VENCIMENTO		VALOR DO IMÓVEL R\$	
		16/12/2003		7.007.723,50	
		VENCIMENTO		16/12/2003	
		VALOR DO IMÓVEL R\$		7.007.723,50	
		NÃO TERÁ VALOR SE PAGO APOS O VENCIMENTO		VALOR DO IMÓVEL R\$	
		16/12/2003		7.007.723,50	
		VENCIMENTO		16/12/2003	
		VALOR DO IMÓVEL R\$		7.007.723,50	
		NÃO TERÁ VALOR SE PAGO APOS O VENCIMENTO		VALOR DO IMÓVEL R\$	
		16/12/2003		7.007.723,50	
		VENCIMENTO		16/12/2003	
		VALOR DO IMÓVEL R\$		7.007.723,50	
		NÃO TERÁ VALOR SE PAGO APOS O VENCIMENTO		VALOR DO IMÓVEL R\$	
		16/12/2003		7.007.723,50	
		VENCIMENTO		16/12/2003	
		VALOR DO IMÓVEL R\$		7.007.723,50	
		NÃO TERÁ VALOR SE PAGO APOS O VENCIMENTO		VALOR DO IMÓVEL R\$	
		16/12/2003		7.007.723,50	
		VENCIMENTO		16/12/2003	
		VALOR DO IMÓVEL R\$		7.007.723,50	
		NÃO TERÁ VALOR SE PAGO APOS O VENCIMENTO		VALOR DO IMÓVEL R\$	
		16/12/2003		7.007.723,50	
		VENCIMENTO		16/12/2003	
		VALOR DO IMÓVEL R\$		7.007.723,50	
		NÃO TERÁ VALOR SE PAGO APOS O VENCIMENTO		VALOR DO IMÓVEL R\$	
		16/12/2003		7.007.723,50	
		VENCIMENTO		16/12/2003	
		VALOR DO IMÓVEL R\$		7.007.723,50	
		NÃO TERÁ VALOR SE PAGO APOS O VENCIMENTO		VALOR DO IMÓVEL R\$	
		16/12/2003		7.007.723,50	
		VENCIMENTO		16/12/2003	
		VALOR DO IMÓVEL R\$		7.007.723,50	
		NÃO TERÁ VALOR SE PAGO APOS O VENCIMENTO		VALOR DO IMÓVEL R\$	
		16/12/2003		7.007.723,50	
		VENCIMENTO		16/12/2003	
		VALOR DO IMÓVEL R\$		7.007.723,50	
		NÃO TERÁ VALOR SE PAGO APOS O VENCIMENTO		VALOR DO IMÓVEL R\$	
		16/12/2003		7.007.723,50	
		VENCIMENTO		16/12/2003	
		VALOR DO IMÓVEL R\$		7.007.723,50	
		NÃO TERÁ VALOR SE PAGO APOS O VENCIMENTO		VALOR DO IMÓVEL R\$	
		16/12/2003		7.007.723,50	
		VENCIMENTO		16/12/2003	
		VALOR DO IMÓVEL R\$		7.007.723,50	
		NÃO TERÁ VALOR SE PAGO APOS O VENCIMENTO		VALOR DO IMÓVEL R\$	
		16/12/2003		7.007.723,50	
		VENCIMENTO		16/12/2003	
		VALOR DO IMÓVEL R\$		7.007.723,50	
		NÃO TERÁ VALOR SE PAGO APOS O VENCIMENTO		VALOR DO IMÓVEL R\$	
		16/12/2003		7.007.723,50	
		VENCIMENTO		16/12/2003	
		VALOR DO IMÓVEL R\$		7.007.723,50	
		NÃO TERÁ VALOR SE PAGO APOS O VENCIMENTO		VALOR DO IMÓVEL R\$	
		16/12/2003		7.007.723,50	
		VENCIMENTO		16/12/2003	
		VALOR DO IMÓVEL R\$		7.007.723,50	
		NÃO TERÁ VALOR SE PAGO APOS O VENCIMENTO		VALOR DO IMÓVEL R\$	
		16/12/2003		7.007.723,50	
		VENCIMENTO		16/12/2003	
		VALOR DO IMÓVEL R\$		7.007.723,50	
		NÃO TERÁ VALOR SE PAGO APOS O VENCIMENTO		VALOR DO IMÓVEL R\$	
		16/12/2003		7.007.723,50	
		VENCIMENTO		16/12/2003	
		VALOR DO IMÓVEL R\$		7.007.723,50	
		NÃO TERÁ VALOR SE PAGO APOS O VENCIMENTO		VALOR DO IMÓVEL R\$	
		16/12/2003		7.007.723,50	
		VENCIMENTO		16/12/2003	
		VALOR DO IMÓVEL R\$		7.007.723,50	
		NÃO TERÁ VALOR SE PAGO APOS O VENCIMENTO		VALOR DO IMÓVEL R\$	
		16/12/2003		7.007.723,50	
		VENCIMENTO		16/12/2003	
		VALOR DO IMÓVEL R\$		7.007.723,50	
		NÃO TERÁ VALOR SE PAGO APOS O VENCIMENTO		VALOR DO IMÓVEL R\$	
		16/12/2003		7.007.723,50	
		VENCIMENTO		16/12/2003	
		VALOR DO IMÓVEL R\$		7.007.723,50	
		NÃO TERÁ VALOR SE PAGO APOS O VENCIMENTO		VALOR DO IMÓVEL R\$	
		16/12/2003		7.007.723,50	
		VENCIMENTO		16/12/2003	
		VALOR DO IMÓVEL R\$		7.007.723,50	
		NÃO TERÁ VALOR SE PAGO APOS O VENCIMENTO		VALOR DO IMÓVEL R\$	
		16/12/2003		7.007.723,50	
		VENCIMENTO		16/12/2003	
		VALOR DO IMÓVEL R\$		7.007.723,50	
		NÃO TERÁ VALOR SE PAGO APOS O VENCIMENTO		VALOR DO IMÓVEL R\$	
		16/12/2003		7.007.723,50	
		VENCIMENTO		16/12/2003	
		VALOR DO IMÓVEL R\$		7.007.723,50	
		NÃO TERÁ VALOR SE PAGO APOS O VENCIMENTO		VALOR DO IMÓVEL R\$	
		16/12/2003		7.007.723,50	
		VENCIMENTO		16/12/2003	
		VALOR DO IMÓVEL R\$		7.007.723,50	
		NÃO TERÁ VALOR SE PAGO APOS O VENCIMENTO		VALOR DO IMÓVEL R\$	
		16/12/2003		7.007.723,50	
		VENCIMENTO		16/12/2003	
		VALOR DO IMÓVEL R\$		7.007.723,50	
		NÃO TERÁ VALOR SE PAGO APOS O VENCIMENTO		VALOR DO IMÓVEL R\$	
		16/12/2003		7.007.723,50	
		VENCIMENTO		16/12/2003	
		VALOR DO IMÓVEL R\$		7.007.723,50	
		NÃO TERÁ VALOR SE PAGO APOS O VENCIMENTO		VALOR DO IMÓVEL R\$	
		16/12/2003		7.007.723,50	
		VENCIMENTO		16/12/2003	
		VALOR DO IMÓVEL R\$		7.007.723,50	
		NÃO TERÁ VALOR SE PAGO APOS O VENCIMENTO		VALOR DO IMÓVEL R\$	
		16/12/2003		7.007.723,50	
		VENCIMENTO		16/12/2003	
		VALOR DO IMÓVEL R\$		7.007.723,50	
		NÃO TERÁ VALOR SE PAGO APOS O VENCIMENTO		VALOR DO IMÓVEL R\$	
		16/12/2003		7.007.723,50	
		VENCIMENTO		16/12/2003	
		VALOR DO IMÓVEL R\$		7.007.723,50	
		NÃO TERÁ VALOR SE PAGO APOS O VENCIMENTO		VALOR DO IMÓVEL R\$	
		16/12/2003		7.007.723,50	
		VENCIMENTO		16/12/2003	
		VALOR DO IMÓVEL R\$		7.007.723,50	
		NÃO TERÁ VALOR SE PAGO APOS O VENCIMENTO		VALOR DO IMÓVEL R\$	
		16/12/2003		7.007.723,50	
		VENCIMENTO		16/12/2003	
		VALOR DO IMÓVEL R\$		7.007.723,50	
		NÃO TERÁ VALOR SE PAGO APOS O VENCIMENTO		VALOR DO IMÓVEL R\$	
		16/12/2003		7.007.723,50	
		VENCIMENTO		16/12/2003	
		VALOR DO IMÓVEL R\$		7.007.723,50	
		NÃO TERÁ VALOR SE PAGO APOS O VENCIMENTO		VALOR DO IMÓVEL R\$	
		16/12/2003		7.007.723,50	
		VENCIMENTO		16/12/2003	
		VALOR DO IMÓVEL R\$		7.007.723,50	
		NÃO TERÁ VALOR SE PAGO APOS O VENCIMENTO		VALOR DO IMÓVEL R\$	
		16/12/2003		7.007.723,50	
		VENCIMENTO		16/12/2003	
		VALOR DO IMÓVEL R\$		7.007.723,50	
		NÃO TERÁ VALOR SE PAGO APOS O VENCIMENTO		VALOR DO IMÓVEL R\$	
		16/12/2003		7.007.723,50	
		VENCIMENTO		16/12/2003	
		VALOR DO IMÓVEL R\$		7.007.723,50	
		NÃO TERÁ VALOR SE PAGO APOS O VENCIMENTO		VALOR DO IMÓVEL R\$	
		16/12/2003		7.007.723,50	
		VENCIMENTO		16/12/2003	
		VALOR DO IMÓVEL R\$		7.007.723,50	
		NÃO TERÁ VALOR SE PAGO APOS O VENCIMENTO		VALOR DO IMÓVEL R\$	
		16/12/2003		7.007.723,50	
		VENCIMENTO		16/12/2003	
		VALOR DO IMÓVEL R\$		7.007.723,50	
		NÃO TERÁ VALOR SE PAGO APOS O VENCIMENTO		VALOR DO IMÓVEL R\$	
		16/12/2003		7.007.723,50	
		VENCIMENTO		16/12/2003	
		VALOR DO IMÓVEL R\$		7.007.723,50	
		NÃO TERÁ VALOR SE PAGO APOS O VENCIMENTO		VALOR DO IMÓVEL R\$	
		16/12/2003		7.007.723,50	
		VENCIMENTO		16/12/2003	
		VALOR DO IMÓVEL R\$		7.007.723,50	
		NÃO TERÁ VALOR SE PAGO APOS O VENCIMENTO		VALOR DO IMÓVEL R\$	
		16/12/2003		7.007.723,50	
		VENCIMENTO		16/12/2003	
		VALOR DO IMÓVEL R\$		7.007.723,50	
		NÃO TERÁ VALOR SE PAGO APOS O VENCIMENTO		VALOR DO IMÓVEL R\$	
		16/12/2003		7.007.723,50	
		VENCIMENTO		16/12/2003	
		VALOR DO IMÓVEL R\$		7.007.723,50	
		NÃO TERÁ VALOR SE PAGO APOS O VENCIMENTO		VALOR DO IMÓVEL R\$	
		16/12/2003		7.007.723,50	
		VENCIMENTO		16/12/2003	
		VALOR DO IMÓVEL R\$		7.007.723,50	
		NÃO TERÁ VALOR SE PAGO APOS O VENCIMENTO		VALOR DO IMÓVEL R\$	
		16/12/2003		7.007.723,50	
		VENCIMENTO		16/12/2003	
		VALOR DO IMÓVEL R\$		7.007.723,50	
		NÃO TERÁ VALOR SE PAGO APOS O VENCIMENTO		VALOR DO IMÓVEL R\$	
		16/12/2003		7.007.723,50	
		VENCIMENTO		16/12/2003	
		VALOR DO IMÓVEL R\$		7.007.723,50	
		NÃO TERÁ VALOR SE PAGO APOS O VENCIMENTO		VALOR DO IMÓVEL R\$	
		16/12/2003		7.007.723,50	
		VENCIMENTO		16/12/2003	
		VALOR DO IMÓVEL R\$		7.007.723,50	
		NÃO TERÁ VALOR SE PAGO APOS O VENCIMENTO		VALOR DO IMÓVEL R\$	
		16/12/2003		7.007.723,50	
		VENCIMENTO		16/	

Estado do Rio Grande Do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LA**  
 Relação de Registro das Opções do BCI referente ao Ano de 2008

Imóvel:	21033	Inscrição Imobiliária:	400.0001.0019.0000.000	Cep:	95558-000
Contribuinte:	23975 - CAPESI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA			Bloco:	
Co-responsável:				Número:	
Logradouro:	6 - RUA ESTRADA DO MAR - RS 389			Apto:	
Complemento:	GLEBA			Lado:	X
Condomínio:				Seção:	0
Loteamento:				Lote:	
Bairro:				Quadra:	
Distrito:				Matricula:	67.886

Item	Descrição	Abrevia	Valor
00001/01	PAGA IMPOSTO?		
00005/01	TERRENO		
00007/01	GLEBA		
00020/01	NATUREZA		
00120/99	TESTADA	M	264,13
00125/99	PROFUNDIDADE MÉDIA	M	571,41
00130/99	ÁREA REAL	M2	150.926,52
00135/99	ÁREA CORRIGIDA	M2	6.313,81
00140/99	ÁREA ECONÔMICA	M2	6.313,81
00163/99	FATOR SITUAÇÃO DO TERRENO		1,00
00164/99	FATOR GLEBA		0,75
00171/98	ZONA		51
00172/99	VALOR M2 TERRENO	R\$	26,03
00174/99	VALOR M2 PRÉDIO	R\$	0,00
00180/99	VALOR VENAL DO TERRENO	R\$	123.282,19
00195/99	VALOR VENAL DO IMÓVEL	R\$	123.282,19
00197/99	ALÍQUOTA	%	3,00
00198/99	VALOR IMPOSTO TERRITORIAL	R\$	3.698,47
00200/99	VALOR IPTU	R\$	3.698,47
00235/99	VALOR IPTU ENGLOBADO	R\$	3.698,47
00260/01	CÁLCULO		
00601/98	Numero de Testadas Convertidas		
	Gerado com sucesso		1

Total de Registro de Opções do BCI: 44

  
**Marco Antônio da Silva Prestes**  
 SEC. ADMIN. E FINANÇAS  
 PORT. Nº 414/2006

Estado do Rio Grande Do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LA**  
 Relação de Registro das Opções do BCI referente ao Ano de 2008

Imóvel:	21031	Inscrição Imobiliária:	400.0001.0017.0000.000	Cep:	95558-000
Contribuinte:	23975 - CAPESI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA			Bloco:	
Co-responsável:				Número:	
Logradouro:	6 - RUA ESTRADA DO MAR - RS 389			Apto:	
Complemento:	GLEBA			Lado:	X
Condomínio:				Seção:	0
Loteamento:				Lote:	
Bairro:				Quadra:	
Distrito:				Matricula:	64.874

Item	Descrição	Abrevia	Valor
00001/01	PAGA IMPOSTO?		
00005/01	TERRENO		
00007/01	GLEBA		
00020/01	NATUREZA		
00120/99	TESTADA	M	592,29
00125/99	PROFUNDIDADE MÉDIA	M	791,45
00130/99	ÁREA REAL	M2	468.767,92
00135/99	ÁREA CORRIGIDA	M2	16.662,73
00140/99	ÁREA ECONÔMICA	M2	16.662,73
00163/99	FATOR SITUAÇÃO DO TERRENO		1,00
00164/99	FATOR GLEBA		0,75
00171/98	ZONA		51
00172/99	VALOR M2 TERRENO	R\$	26,03
00174/99	VALOR M2 PRÉDIO	R\$	0,00
00180/99	VALOR VENAL DO TERRENO	R\$	325.353,13
00195/99	VALOR VENAL DO IMÓVEL	R\$	325.353,13
00197/99	ALÍQUOTA	%	3,00
00198/99	VALOR IMPOSTO TERRITORIAL	R\$	9.760,59
00200/99	VALOR IPTU	R\$	9.760,59
00235/99	VALOR IPTU ENGLOBADO	R\$	9.760,59
00260/01	CÁLCULO		
00601/98	Numero de Testadas Convertidas		1

Gerado com sucesso

  
**Marco Aurélio da Silva Prestes**  
 SEC. ADMIN. E FINANÇAS  
 PORT. Nº 417/2006

Porto Alegre, 18 de novembro de 2008.

À  
**Prefeitura Municipal de Xangri-lá/RS**

Prezados Senhores:

Com base na Lei 308/99 de 22 de janeiro de 1999, solicitamos a isenção na guia de ITBI (anexa), referente ao terreno urbano, denominado de Área 04 (área quatro remanescente), localizado entre a RS 389 (Estrada do Mar), e a Praia e Município de Xangri-lá, conforme matrícula nº 71.151.

Atenciosamente,

  
GCW Xangri-lá Urbanismo Ltda.

Porto Alegre, 18 de novembro de 2008.

À  
**Prefeitura Municipal de Xangri-lá/RS**

Prezados Senhores:

Com base na Lei 308/99 de 22 de janeiro de 1999, solicitamos a isenção na guia de ITBI (anexa), referente ao terreno urbano, denominado de Área 04 (área quatro remanescente), localizado entre a RS 389 (Estrada do Mar), e a Praia e Município de Xangri-lá, conforme matrícula nº 71.151.

Atenciosamente,

  
GCW Xangri-lá Urbanismo Ltda.



OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS  
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAPÃO DA CANOA  
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL



Capão da Canoa, 14 de novembro de 2008

Matricula  
1 71.151

**IMÓVEL:** UM TERRENO URBANO, denominado de Área 4 (área quatro remanescente), localizado entre a RS 389 (Estrada do Mar), e a Praia e Município de Xangri-Lá/RS, com a área superficial de 583.977,38 m<sup>2</sup> (quinhentos e oitenta e três mil, novecentos e setenta e sete metros e trinta e oito decímetros quadrados), com as seguintes dimensões e confrontações: Partindo-se do Vértice M1 que é a intersecção da propriedade com terras de Pérola Comércio Exterior Ltda., e a Faixa de Domínio da Estrada do Mar, o alinhamento segue no quadrante Sudeste até o Vértice MA4=22A (ângulo de deflexão de 79°19'07"), e percorrendo uma distância de 809,22 m (oitocentos e nove metros e vinte e dois centímetros), confrontando a direita com terras de Pérola Comércio Exterior Ltda., antes com Geraldo Braz da Rocha e Stella Maria Braz da Rocha, chega-se ao Vértice MA4=22A; do Vértice MA4=22A com ângulo de deflexão de 97°39'54" no sentido Nordeste e percorrendo uma distância de 122,91 m (cento e vinte e dois metros e noventa e um centímetros), chega-se ao Vértice M4B, confrontando neste trecho a direita com a Área 4B (área quatro B), do mesmo proprietário; do Vértice M4B com ângulo de deflexão de 177°41'14" no sentido Nordeste e percorrendo uma distância de 106,89 m (cento e seis metros e oitenta e nove centímetros), chega-se ao Vértice M4C, confrontando neste trecho a direita com a área 4B (área quatro B), do mesmo proprietário; do Vértice M4C com ângulo de deflexão de 180°04'22" no sentido Nordeste e percorrendo uma distância de 139,61 m (cento e trinta e nove metros e sessenta e um centímetros), chega-se ao Vértice M4D confrontando neste trecho a direita com a Área 4B (área quatro B), do mesmo proprietário; do Vértice M4D com um ângulo de deflexão de 178°58'09" no sentido Nordeste e percorrendo uma distância de 134,27 m (cento e trinta e quatro metros e vinte e sete centímetros), chega-se ao Vértice M-4E, confrontando neste trecho a direita com a Área 4B (área quatro B) do mesmo proprietário; do Vértice M-4E com ângulo de deflexão de 180°03'41" no sentido Nordeste e percorrendo uma distância de 79,55 m (setenta e nove metros e cinquenta e cinco centímetros), chega-se ao Vértice M3A confrontando a direita com a Área 4B (quatro B), do mesmo proprietário; do Vértice M3A com ângulo de deflexão de 85°15'37" no sentido Noroeste e percorrendo uma distância de 79,93 m (setenta e nove metros e noventa e três centímetros), chega-se ao Vértice M-28 confrontando neste trecho a direita com a Área 05 (área cinco), matrícula 67.877, e área da Prefeitura Municipal de Osório de matrícula nº 54.869; do Vértice M28 com ângulo de deflexão de 277°57'13" no sentido Nordeste e percorrendo uma distância de 205,69 m (duzentos e cinco metros e sessenta e nove centímetros), chega-se ao Vértice M32C confrontando neste trecho a direita com a Área 4 A (área quatro A) do mesmo proprietário; do Vértice M32C com ângulo de deflexão de 89°38'27" e percorrendo uma distância de 576,51 m (quinhentos e setenta e seis metros e cinquenta e um centímetros) no sentido Noroeste, chega-se ao Vértice M34A, confrontando neste trecho a direita com a Área 03 de matrícula nº 67.885; do Vértice M34A com ângulo de deflexão de 96°18'02" no sentido Sudoeste e percorrendo uma distância de 883,29 m (oitocentos e oitenta e três metros e vinte e nove

Continua no verso

Fls	Matricula
1v	71.151

centímetros) chega-se ao vértice M1 confrontando neste trecho a direita com a Faixa de Domínio da Estrada do Mar (RS - 389), (início da poligonal), encerrando a poligonal ora supracitada.-

**PROPRIETÁRIO: CAPESE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ 08.896.897/0001-95, com sede na Avenida Central, nº 1442, Bairro Atlântida, na cidade de Xangri-Lá/RS.-

**PROCEDÊNCIA:** Matrícula número 71.150, do livro 2 - Registro Geral, deste Office de Registro de Imóveis, requerimento datado 09 de outubro de 2008, Decreto número 246/2008 da Prefeitura Municipal de Xangri-Lá/RS, datado de 24 de outubro de 2008, Certidão datada de 12 de novembro de 2008, também expedida pela Prefeitura Municipal de Xangri-Lá/RS e ART do CREA/RS quitada.-  
Capão da Canoa, 14 de novembro de 2008.-

Bel. Márcia E. Comassetto dos Santos, Oficial Registradora.-

Emolumentos: R\$9,80.-

Selo: R\$ 0,30 (010502070002908137). Nota nº 54.832.- DA

**CERTIDÃO**  
CERTIFICO que a presente cópia é reprodução  
Fiel da original arquivada nesta serventia  
(art. 19, da lei 6015).  
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ

Capão da Canoa, 17 NOV. 2008

*[Assinatura]*  
Registrador

Selos nºs 0.105. 01050002908137  
Selos nºs 0.105. 01050002908137



Continua na ficha seguinte

**Relatório Extrato do Contribuinte**

Contribuinte: **23975 - CAPESEI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTD.**

CNPJ: **08.896.897/0001-95**

Endereço: **AVENIDA CENTRAL, 1442**

Bairro: **0 - ATLÂNTIDA - XANGRI-LA CEP: 95588000**

móvel: 21033 RUA ESTRADA DO MAR - RS 389S/N-GLEBA Qd. Lt. Insc Imob. 400 0001 0019.0000 000

**Débitos do Exercício**

Ano	Receita Exec.	Ac. Parc.	Un.	Dt. Vcto	Valor	Valor Desc.	Correção	Juros	Multa	Total Situação	Dt Pcto	Vir. Pago	Vir. Dif.	Local
2004	IPTU	0 S		25/02/2004	1.832,78	274,92	0,00	0,00	0,00	1.557,86	Paga	25/02/2004	1.557,86	0,00 Banrisul(f)
Valor Lançado:					<b>1.557,86</b>	Pagtos do Ano			<b>1.557,86</b>	Valor Pendente do Ano: <b>0,00</b>				
2005	IPTU	0 S		31/01/2005	1.832,78	274,92	0,00	0,00	0,00	1.557,86	Paga	28/01/2005	1.557,86	0,00 Banrisul(f)
Valor Lançado:					<b>1.557,86</b>	Pagtos do Ano			<b>1.557,86</b>	Valor Pendente do Ano: <b>0,00</b>				
2006	IPTU	0 S		10/02/2006	2.016,05	302,41	0,00	0,00	0,00	1.713,64	Paga	09/02/2006	1.713,64	0,00 Tesourari
Valor Lançado:					<b>1.713,64</b>	Pagtos do Ano			<b>1.713,64</b>	Valor Pendente do Ano: <b>0,00</b>				
2007	IPTU	1 N		02/03/2007	702,71	0,00	0,00	0,00	0,00	702,71	Paga	02/03/2007	425,63	-277,08 Tributos(f)
2007	IPTU	1 N		02/03/2007	277,08	0,00	0,00	27,71	5,54	310,33	Paga	06/12/2007	310,33	0,00 Tesourari
2007	IPTU	2 N		02/05/2007	702,71	0,00	0,00	0,00	0,00	702,71	Paga	02/05/2007	425,63	-277,08 Tributos(f)
2007	IPTU	3 N		02/07/2007	702,71	0,00	0,00	7,03	14,05	723,79	Paga	03/07/2007	438,40	-285,39 Tributos(f)
2007	IPTU	4 N		03/09/2007	702,71	0,00	0,00	7,03	14,05	723,79	Paga	02/10/2007	438,40	-285,39 Tributos(f)
Valor Lançado:					<b>3.087,92</b>	Pagtos do Ano			<b>2.038,39</b>	Valor Pendente do Ano: <b>0,00</b>				
2008	IPTU	1 N		10/03/2008	739,71	0,00	0,00	44,38	14,79	798,88	Paga	04/09/2008	806,28	7,40 CEF(N)
2008	IPTU	2 N		05/05/2008	739,69	0,00	0,00	29,59	14,79	784,07	Paga	04/09/2008	791,46	7,39 CEF(N)
2008	IPTU	3 N		07/07/2008	739,69	0,00	0,00	14,79	14,79	769,27	Paga	04/09/2008	776,67	7,40 CEF(N)
2008	IPTU	4 N		05/09/2008	739,69	0,00	0,00	0,00	0,00	739,69	Paga	04/09/2008	761,88	22,19 CEF(N)
2008	J	5 N		05/11/2008	739,69	0,00	0,00	0,00	0,00	739,69	Paga	04/09/2008	739,69	0,00 CEF(N)
Valor Lançado:					<b>3.698,47</b>	Pagtos do Ano			<b>3.875,98</b>	Valor Pendente do Ano: <b>0,00</b>				
Total Referente:					<b>11.615,75</b>	Pagtos do Referente			<b>10.743,73</b>	Valor Pendente Referente: <b>0,00</b>				

**Dívidas Ativas**

Ano	Receita Exec.	Ac. Parc.	Un.	Dt. Vcto	Valor	Valor Desc.	Correção	Juros	Multa	Total Situação	Dt Pcto	Vir. Pago	Vir. Dif.	Local
2003	IPTU N	S	1 N	01/01/2003	1.193,12	0,00	0,00	0,00	0,00	1.193,12	Quitada			
Valor Lançado:					<b>1.193,12</b>	Pagtos do Ano			<b>0,00</b>	Valor Pendente do Ano: <b>0,00</b>				
2004	IPTU N	S	1 N	01/01/2004	1.193,12	0,00	0,00	0,00	0,00	1.193,12	Quitada			
Valor Lançado:					<b>1.193,12</b>	Pagtos do Ano			<b>0,00</b>	Valor Pendente do Ano: <b>0,00</b>				
2005	IPTU N	S	1 N	01/01/2005	1.193,12	0,00	0,00	0,00	0,00	1.193,12	Quitada			
Valor Lançado:					<b>1.193,12</b>	Pagtos do Ano			<b>0,00</b>	Valor Pendente do Ano: <b>0,00</b>				
2006	IPTU N	S	1 N	01/01/2006	1.312,44	0,00	0,00	0,00	0,00	1.312,44	Quitada			
Valor Lançado:					<b>1.312,44</b>	Pagtos do Ano			<b>0,00</b>	Valor Pendente do Ano: <b>0,00</b>				
2007	IPTU N	S	1 N	01/01/2007	1.533,95	0,00	0,00	0,00	0,00	1.533,95	Quitada			
Valor Lançado:					<b>1.533,95</b>	Pagtos do Ano			<b>0,00</b>	Valor Pendente do Ano: <b>0,00</b>				
Total Referente:					<b>6.425,75</b>	Pagtos do Referente			<b>0,00</b>	Valor Pendente Referente: <b>0,00</b>				

**Valor em Aberto do Referente**

	Débitos Exercício	Dívidas	Parcelamentos	REFIS	Total
Vencidos:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A Vencer:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Acordo: 893508 Descontos Juros e Multa

**Parcelamento de Dívida**

Ano	Receita Exec.	Ac. Parc.	Un.	Dt. Vcto	Valor	Valor Desc.	Correção	Juros	Multa	Total Situação	Dt Pcto	Vir. Pago	Vir. Dif.	Local
2008	PARC	1 N		02/08/2008	9.915,13	2.862,65	0,00	0,00	0,00	7.052,48	Pago	03/07/2008	7.052,48	0,00 Banrisul(f)
Valor Lançado:					<b>9.915,13</b>	Pagtos do Ano			<b>7.052,48</b>	Valor Pendente do Ano: <b>0,00</b>				
Total Referente:					<b>9.915,13</b>	Pagtos do Referente			<b>7.052,48</b>	Valor Pendente Referente: <b>0,00</b>				

**Valor em Aberto do Referente**

	Débitos Exercício	Dívidas	Parcelamentos	REFIS	Total
Vencidos:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A Vencer:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

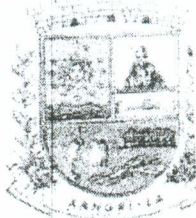
Pagtos do Contribuinte **17.796,21** Valor Pendente Total: **0,00**

**Valores Em Aberto**

	Débitos Exercício	Dívidas	Parcelamentos	REFIS	Total
Vencidos:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A Vencer:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

\*Parcela gerada pela diferença de pagamento.

Obs.: Não está sendo considerado taxa de expediente para parcelamento de dívida ativa e refis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**  
Estado do Rio Grande do Sul  
*Secretaria de Administração e Finanças*

**CERTIDÃO NEGATIVA DE**  
**IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO**

**CERTIFICO** que o imóvel abaixo descrito **NADA DEVE** à  
*Fazenda Municipal até 31/12/2008.*

INSCRIÇÃO ATUAL	SETOR	QUADRA	LOTE	SUB LOTE
	400	0001	0019	0000
LOCALIZAÇÃO:	GLEBA (RUA ESTRADA DO MAR – RS 389) Matrícula 71.1			
PROPRIETÁRIO:	CAPESI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.			

*(O referido é verdade e dou fé.)*

*Xangri-Lá, 03 dezembro de 2008.*

*Lúcio M. S. Cunha*

**Lúcio Mauro Salazar da Cunha**  
Responsável pela emissão

*Marco Aurélio da Silva Prestes*  
**Marco Aurélio da Silva Prestes**  
Secretário de Administração e Finanças

*Processo 15656-G/2008*

*Valor Pago: \*\*\**

*Cfe Conhecimento ITBI*

**IMPORTANTE:**

**CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO:**

1/1 Artigo 677...

Parágrafo Único – O ônus dos impostos sobre prédios transmite-se aos adquirentes, salvo constando em escritura as certidões do recebimento pelo fisco dos impostos devidos e, em caso de venda em praça, at equivalente do preço de arrematação.

1/2 Artigo 860...

Parágrafo Único – Enquanto se não transcrever o título de transmissão, o alienante continua a ser hav como dono do imóvel e responde pelos seus encargos.

1/3 Artigo 1137...

Em toda escritura de transferência de imóveis, serão transcritas as certidões de se acharem eles quites com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal de quaisquer impostos a que possam estar sujeitos.

Para sua garantia e segurança, exija sempre a CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

DECRETO Nº 283/2008

*Proj. Lei 097/08*

APROVA A INSTITUIÇÃO DO  
CONDOMÍNIO ENSEADA, LAGOS DE  
XANGRI-LÁ

**CELSO BASSANI BARBOSA**, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere, em cumprimento ao artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, **DECRETA:**

**Art. 1º** - É aprovado o Condomínio Horizontal de Lotes Enseadas, Lagos de Xangri-Lá localizado na Rua Rio Jacuí s/nº neste Município de Xangri-Lá, de propriedade de **GWC XANGRI-LÁ URBANISMO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.691.971/0001-37, com sede na cidade de Porto Alegre/RS à rua Mostardeiro nº 800, 4º andar, Bairro Moinhos de Vento.

**Parágrafo único** - O condomínio por unidades autônomas ora aprovado consta do Processo Administrativo nº 14.381-G/2008.

**Art. 2º** - A área total do Condomínio é 721.193,13 m<sup>2</sup>, distribuídos nas seguintes áreas:

ÁREAS PRIVATIVAS	Quadra A: (45 lotes)	21.630,86 m <sup>2</sup>
	Quadra B: (93 lotes)	46.275,37 m <sup>2</sup>
	Quadra C: (146 lotes)	70.373,56 m <sup>2</sup>
	Quadra D: (26 lotes)	12.615,20 m <sup>2</sup>
	Quadra E: (168 lotes)	81.151,36 m <sup>2</sup>
	Quadra F: (87 lotes)	44.546,79 m <sup>2</sup>
	TOTAL (565 lotes)	276.593,14 m <sup>2</sup>
ÁREA DE USO COMUM	Sistema viário	156.708,30 m <sup>2</sup>
	Áreas condominiais	287.891,69 m <sup>2</sup>
	Total uso comum	444.599,99 m <sup>2</sup>
<b>ÁREA TOTAL DO CONDOMÍNIO</b>		<b>721.193,13</b>

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em 01 de dezembro de 2008.**

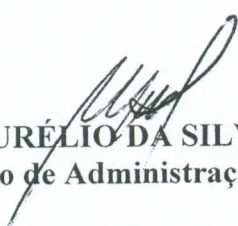
*M. Bassani*

**DECRETO N° 283/2008**



**CELSO BASSANI BARBOSA.**  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:



**MARCO AURÉLIO DA SILVA PRESTES**  
Secretário de Administração e Finanças.

DECRETO Nº 283/2008

Proj. Lei 097/08

APROVA A INSTITUIÇÃO DO  
CONDOMÍNIO ENSEADA, LAGOS DE  
XANGRI-LÁ

**CELSO BASSANI BARBOSA**, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere, em cumprimento ao artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, **DECRETA**:

**Art. 1º** - É aprovado o Condomínio Horizontal de Lotes Enseadas, Lagos de Xangri-Lá localizado na Rua Rio Jacuí s/nº neste Município de Xangri-Lá, de propriedade de **GWC XANGRI-LÁ URBANISMO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.691.971/0001-37, com sede na cidade de Porto Alegre/RS à rua Mostardeiro nº 800, 4º andar, Bairro Moinhos de Vento.

**Parágrafo único** - O condomínio por unidades autônomas ora aprovado consta do Processo Administrativo nº 14.381-G/2008.

**Art. 2º** - A área total do Condomínio é 721.193,13 m<sup>2</sup>, distribuídos nas seguintes áreas:

ÁREAS PRIVATIVAS	Quadra A: (45 lotes)	21.630,86 m <sup>2</sup>
	Quadra B: (93 lotes)	46.275,37 m <sup>2</sup>
	Quadra C: (146 lotes)	70.373,56 m <sup>2</sup>
	Quadra D: (26 lotes)	12.615,20 m <sup>2</sup>
	Quadra E: (168 lotes)	81.151,36 m <sup>2</sup>
	Quadra F: (87 lotes)	44.546,79 m <sup>2</sup>
	TOTAL (565 lotes)	276.593,14 m <sup>2</sup>
ÁREA DE USO COMUM	Sistema viário	156.708,30 m <sup>2</sup>
	Áreas condominiais	287.891,69 m <sup>2</sup>
	Total uso comum	444.599,99 m <sup>2</sup>
<b>ÁREA TOTAL DO CONDOMÍNIO</b>		<b>721.193,13</b>

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em 01 de dezembro de 2008.**

*[Assinatura]*

**DECRETO N° 283/2008**



**CELSO BASSANI BARBOSA.**  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:



**MARCO AURÉLIO DA SILVA PRESTES**  
Secretário de Administração e Finanças.

DECRETO Nº 283/2008

Proj. Lei 097/08

APROVA A INSTITUIÇÃO DO  
CONDOMÍNIO ENSEADA, LAGOS DE  
XANGRI-LÁ

**CELSO BASSANI BARBOSA**, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere, em cumprimento ao artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, **DECRETA**:

**Art. 1º** - É aprovado o Condomínio Horizontal de Lotes Enseadas, Lagos de Xangri-Lá localizado na Rua Rio Jacuí s/nº neste Município de Xangri-Lá, de propriedade de **GWC XANGRI-LÁ URBANISMO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.691.971/0001-37, com sede na cidade de Porto Alegre/RS à rua Mostardeiro nº 800, 4º andar, Bairro Moinhos de Vento.

**Parágrafo único** - O condomínio por unidades autônomas ora aprovado consta do Processo Administrativo nº 14.381-G/2008.

**Art. 2º** - A área total do Condomínio é 721.193,13 m<sup>2</sup>, distribuídos nas seguintes áreas:

ÁREAS PRIVATIVAS	Quadra A:	(45 lotes)	21.630,86 m <sup>2</sup>
	Quadra B:	(93 lotes)	46.275,37 m <sup>2</sup>
	Quadra C:	(146 lotes)	70.373,56 m <sup>2</sup>
	Quadra D:	(26 lotes)	12.615,20 m <sup>2</sup>
	Quadra E:	(168 lotes)	81.151,36 m <sup>2</sup>
	Quadra F:	(87 lotes)	44.546,79 m <sup>2</sup>
	TOTAL (565 lotes)		276.593,14 m <sup>2</sup>
ÁREA DE USO COMUM	Sistema viário		156.708,30 m <sup>2</sup>
	Áreas condominiais		287.891,69 m <sup>2</sup>
	Total uso comum		444.599,99 m <sup>2</sup>
<b>ÁREA TOTAL DO CONDOMINIO</b>			<b>721.193,13</b>

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em 01 de dezembro de 2008.**

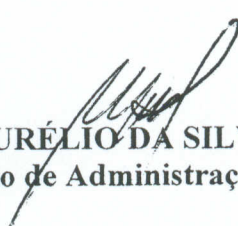
*[Assinatura]*

**DECRETO Nº 283/2008**



**CELSO BASSANI BARBOSA.**  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:



**MARCO AURÉLIO DA SILVA PRESTES**  
Secretário de Administração e Finanças.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Of. n° 1111/2009-GPM

Xangri-Lá, 12 de Novembro de 2009.

Resposta ao Ofício n° 243/2009 GP.

Senhora Presidente

Ao cumprimentá-la cordialmente, dirijo-me à Vossa Excelência para em resposta ao ofício em epígrafe, informar-lhe que segue em anexo a cópia da Matrícula com a descrição de aprovação da área.

Sendo o que se apresentava para o momento,

Atenciosamente.



**CELSO BARBOSA**  
Prefeito Municipal

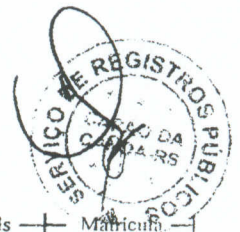
A  
Exma. Sra.  
**ELIZABETE BARBOSA ZIMMER**  
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de  
Xangri-Lá/RS.

RECEBIDO  
EM 13/11/09





OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS  
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAPÃO DA CANOA - RS  
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL



Capão da Canoa, 02 de dezembro de 2008

Fis	Matrícula
1	71.354

**IMÓVEL: UM TERRENO URBANO** denominado de Área 04 (quatro) e 06 (seis), que pelo cadastro municipal é Área 04 (quatro), localizada entre a RS 389 Estrada do Mar e a Praia de Xangri-lá/RS, no Município de Xangri-lá/RS, com a área superficial de **721.193,13m<sup>2</sup>** (setecentos e vinte e um mil, cento e noventa e três metros e treze decímetros quadrados) com as seguintes dimensões e confrontações: Partindo-se do vértice M-19 que é intersecção da propriedade de Ipanema Mountain Ville Incorporadora Ltda e a faixa de domínio da RS 389 Estrada do Mar o alinhamento segue no quadrante Sudeste até o vértice M-19 com ângulo de deflexão de 73°54'24" e percorrendo uma distância de 836,43m (oitocentos e trinta e seis metros e quarenta e três centímetros) confrontando a direita com terras de Ipanema Mountain Ville Incorporadora Ltda; do vértice M-19A com ângulo de deflexão de 97°52'37" no sentido Nordeste e percorrendo uma distância de 165,10m (cento e sessenta e cinco metros e dez centímetros) chega-se ao vértice M-22A=M-4A confrontando a direita com a área 6A; do vértice M22A=M-4A com ângulo de deflexão de 181°09'22" no sentido Nordeste e percorrendo uma distância de 122,91m (cento e vinte e dois metros e noventa e um centímetros), chega-se ao vértice M-4B; do vértice M-4B com ângulo de deflexão de 177°41'14" no sentido Nordeste e percorrendo uma distância de 106,89m (cento e seis metros e oitenta e nove centímetros), chega-se ao vértice M-4C confrontando a direita com a área 4B do mesmo proprietário; do vértice M-4C com ângulo de deflexão de 180°04'22" no sentido Nordeste e percorrendo uma distância de 139,61m (cento e trinta e nove metros e sessenta e um centímetros), chega-se ao vértice M-4D confrontando a direita com a área 4B; do vértice M-4D com ângulo de deflexão de 178°58'09" no sentido Nordeste e percorrendo uma distância de 134,27m (cento e trinta e quatro metros e vinte e sete centímetros), chega-se ao vértice M-4E confrontando a direita com a área 4B; do vértice M-4E com ângulo de deflexão de 180°03'41" no sentido Nordeste e percorrendo uma distância de 79,55m (setenta e nove metros e cinquenta e cinco centímetros), chega-se ao vértice M-3A, confrontando a direita com a área 4B; do vértice M-3A com ângulo de deflexão de 85°15'37" no sentido Noroeste e percorrendo uma distância de 79,93m (setenta e nove metros e noventa e três centímetros), chega-se ao vértice M-28 confrontando a direita com a área 05, da matrícula n° 67.877 e a área da Prefeitura Municipal de Osório, matrícula n° 54.869; do vértice M-28, com ângulo de deflexão de 277°57'13" no sentido Nordeste e percorrendo uma distância de 205,69m (duzentos e cinco metros e sessenta e nove centímetros), chega-se ao vértice M-32C confrontando neste trecho a direita com a área 4A; do vértice M-32C com ângulo de deflexão de 89°38'27" no sentido Noroeste e percorrendo uma distância de 576,51m (quinhentos e setenta e seis metros e cinquenta e um centímetros) chega-se ao vértice M-34A confrontando neste trecho a direita com a área 03; do vértice M-34A com ângulo de deflexão de 96°18'02" no sentido Sudoeste e percorrendo uma distância de 1.059,69m (um mil e cinquenta e nove metros e sessenta e nove centímetros), chega-se ao vértice M-19 confrontando neste trecho a direita com a faixa de domínio da RS 389 Estrada do Mar, início da poligonal e

Continua no verso

RECEBIDO  
EM 13/11/08

C-

encerrando a poligonal ora supra citada.

**PROPRIETÁRIO:** GCW XANGRI-LÁ URBANISMO LTDA., inscrita no CNPJ sob número 08.691.971/0001-37, com sede na Rua Mostardeiro, nº 800, 4º andar, Bairro Moinhos de Vento, na cidade de Porto Alegre/RS.-

**PROCEDÊNCIA:** Matrículas 71.032 e 71.151, do livro 02 - Registro Geral, deste Ofício, Requerimento datado de 26 de novembro de 2008, e Decreto nº 278/2008 expedido pela Prefeitura Municipal de Xangri-lá, datado de 26 de novembro de 2008.-

**PROTOCOLO:** Número 105171, do Livro 1-O, em 27 de novembro de 2008.-  
Capão da Canoa, 02 de dezembro de 2008.-

*Comassetto*

Bel. Márcia E. Comassetto dos Santos, Oficial Registradora.-

Emolumentos: R\$9,80.-

Selo: R\$ 0,30 (nº 010502070002909081). Nota nº 056870.- EC

**Av.1/71.354.-** Protocolo nº 105171, do Livro 1-O, de 27 de novembro de 2008.-

**TÍTULO: RETIFICAÇÃO DE CONFRONTANTE.-**

Nos termos do requerimento, datado de 27 de novembro de 2008, acompanhado da certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Xangri-lá/RS, datada de 02 de dezembro de 2008, fica retificado o confrontante Noroeste, onde mede 576,51m (quinhentos e setenta e seis metros e cinquenta e um centímetros) e confronta com a Área 03 (três), atualmente é com a **Rua Rio Jacuí, sob nº 1331.-**

**ARQUIVAMENTO:** Pasta 58 de averbações.-

Capão da Canoa, 02 de dezembro de 2008.-

*Comassetto*

Bel. Márcia E. Comassetto dos Santos, Oficial Registradora.-

Emolumentos: R\$17,50.-

Selo: R\$0,40 (nº 010503080003403054). Nota nº 056878. EC

**CERTIDÃO**  
CERTIFICO que a presente cópia é reprodução  
Fiel da original arquivada nesta sentença  
(art. 19, da Lei 8015)  
O REFERIDO É VERDADE E DOUFE  
Capão da Canoa, **05 DEZ. 2008**  
*[Assinatura]*  
Registrador

Selos nºs 0.105. 01080005705631  
Selos nºs 0.105. 01080005705632



Continua na ficha seguinte

RECEBIDO  
EM 13/11/09

*[Assinatura]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Ofício nº 243/2009 GP.

Xangri-Lá, 10 de Novembro de 2009.

Senhor Prefeito

Dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar-lhe que seja enviado a esta Casa cópia da matrícula com a descrição de aprovação da área para ser anexado ao Projeto de Lei nº 097/2009.

Sem mais para o momento, subscrevo-me  
Atenciosamente.

  
Vereadora Elizabeth Barbosa  
Presidente

Ao  
Exmo. Sr.  
Celso Bassani Barbosa  
M.D. Prefeito Municipal de  
Xangri-Lá – RS

Recebido em

10/11/09

  
Secretaria de Adm. Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Of. nº 1111/2009-GPM

Xangri-Lá, 12 de Novembro de 2009.

Resposta ao Ofício nº 243/2009 GP.

Senhora Presidente

Ao cumprimentá-la cordialmente, dirijo-me à Vossa Excelência para em resposta ao ofício em epígrafe, informar-lhe que segue em anexo a cópia da Matrícula com a descrição de aprovação da área.

Sendo o que se apresentava para o momento,

Atenciosamente.



**CELSO BARBOSA**  
Prefeito Municipal

A  
Exma. Sra.  
**ELIZABETE BARBOSA ZIMMER**  
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de  
Xangri-Lá/RS.

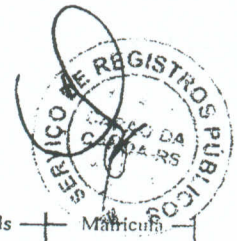


RECEBIDO  
EM 13/11/09

C -



OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS  
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAPÃO DA CANOA - RS  
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL



Capão da Canoa, 02 de dezembro de 2008

Fls	Matrícula
1	71.354

**IMÓVEL: UM TERRENO URBANO** denominado de Área 04 (quatro) e 06 (seis), que pelo cadastro municipal é Área 04 (quatro), localizada entre a RS 389 Estrada do Mar e a Praia de Xangri-lá/RS, no Município de Xangri-lá/RS, com a área superficial de **721.193,13m<sup>2</sup>** (setecentos e vinte e um mil, cento e noventa e três metros e treze decímetros quadrados) com as seguintes dimensões e confrontações: Partindo-se do vértice M-19 que é intersecção da propriedade de Ipanema Mountain Ville Incorporadora Ltda e a faixa de domínio da RS 389 Estrada do Mar o alinhamento segue no quadrante Sudeste até o vértice M-19 com ângulo de deflexão de 73°54'24" e percorrendo uma distância de 836,43m (oitocentos e trinta e seis metros e quarenta e três centímetros) confrontando a direita com terras de Ipanema Mountain Ville Incorporadora Ltda; do vértice M-19A com ângulo de deflexão de 97°52'37" no sentido Nordeste e percorrendo uma distância de 165,10m (cento e sessenta e cinco metros e dez centímetros) chega-se ao vértice M-22A=M-4A confrontando a direita com a área 6A; do vértice M22A=M-4A com ângulo de deflexão de 181°09'22" no sentido Nordeste e percorrendo uma distância de 122,91m (cento e vinte e dois metros e noventa e um centímetros), chega-se ao vértice M-4B; do vértice M-4B com ângulo de deflexão de 177°41'14" no sentido Nordeste e percorrendo uma distância de 106,89m (cento e seis metros e oitenta e nove centímetros), chega-se ao vértice M-4C confrontando a direita com a área 4B do mesmo proprietário; do vértice M-4C com ângulo de deflexão de 180°04'22" no sentido Nordeste e percorrendo uma distância de 139,61m (cento e trinta e nove metros e sessenta e um centímetros), chega-se ao vértice M-4D confrontando a direita com a área 4B; do vértice M-4D com ângulo de deflexão de 178°58'09" no sentido Nordeste e percorrendo uma distância de 134,27m (cento e trinta e quatro metros e vinte e sete centímetros), chega-se ao vértice M-4E confrontando a direita com a área 4B; do vértice M-4E com ângulo de deflexão de 180°03'41" no sentido Nordeste e percorrendo uma distância de 79,55m (setenta e nove metros e cinquenta e cinco centímetros), chega-se ao vértice M-3A, confrontando a direita com a área 4B; do vértice M-3A com ângulo de deflexão de 85°15'37" no sentido Noroeste e percorrendo uma distância de 79,93m (setenta e nove metros e noventa e três centímetros), chega-se ao vértice M-28 confrontando a direita com a área 05, da matrícula n° 67.877 e a área da Prefeitura Municipal de Osório, matrícula n° 54.869; do vértice M-28, com ângulo de deflexão de 277°57'13" no sentido Nordeste e percorrendo uma distância de 205,69m (duzentos e cinco metros e sessenta e nove centímetros), chega-se ao vértice M-32C confrontando neste trecho a direita com a área 4A; do vértice M-32C com ângulo de deflexão de 89°38'27" no sentido Noroeste e percorrendo uma distância de 576,51m (quinhentos e setenta e seis metros e cinquenta e um centímetros) chega-se ao vértice M-34A confrontando neste trecho a direita com a área 03; do vértice M-34A com ângulo de deflexão de 96°18'02" no sentido Sudoeste e percorrendo uma distância de 1.059,69m (um mil e cinquenta e nove metros e sessenta e nove centímetros), chega-se ao vértice M-19 confrontando neste trecho a direita com a faixa de domínio da RS 389 Estrada do Mar, início da poligonal e

Continua no verso

RECEBIDO  
EM 13/11/08

C-

encerrando a poligonal ora supra citada.

**PROPRIETÁRIO:** GCW XANGRI-LÁ URBANISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob número 08.691.971/0001-37, com sede na Rua Mostardeiro, nº 800, 4º andar, Bairro Moinhos de Vento, na cidade de Porto Alegre/RS.-

**PROCEDÊNCIA:** Matrículas 71.032 e 71.151, do livro 02 - Registro Geral, deste Ofício, Requerimento datado de 26 de novembro de 2008, e Decreto nº 278/2008 expedido pela Prefeitura Municipal de Xangri-lá, datado de 26 de novembro de 2008.-

**PROTOCOLO:** Número 105171, do Livro 1-O, em 27 de novembro de 2008.-  
Capão da Canoa, 02 de dezembro de 2008.-

*Comassetto*

Bel. Márcia E. Comassetto dos Santos, Oficial Registradora.-  
Emolumentos: R\$9,80.-

Selo: R\$ 0,30 (nº 010502070002909081). Nota nº 056870.- EC

**Av.1/71.354.-** Protocolo nº 105171, do Livro 1-O, de 27 de novembro de 2008.-

**TÍTULO: RETIFICAÇÃO DE CONFRONTANTE.-**

Nos termos do requerimento, datado de 27 de novembro de 2008, acompanhado da certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Xangri-lá/RS, datada de 02 de dezembro de 2008, fica retificado o confrontante Noroeste, onde mede 576,51m (quinhentos e setenta e seis metros e cinquenta e um centímetros) e confronta com a Área 03 (três), atualmente é com a **Rua Rio Jacuí, sob nº 1331.-**

**ARQUIVAMENTO:** Pasta 58 de averbações.-  
Capão da Canoa, 02 de dezembro de 2008.-

*Comassetto*

Bel. Márcia E. Comassetto dos Santos, Oficial Registradora.-

Emolumentos: R\$17,50.-

Selo: R\$0,40 (nº 010503080003403054). Nota nº 056878. EC

**CERTIDÃO**  
CERTIFICO que a presente cópia é reprodução  
Fiel da original arquivada nesta sentença  
(art. 19, da Lei 5015)  
O REFERIDO É VERDADE E DOUFE  
Capão da Canoa, **05 DEZ. 2008**  
*Comassetto* Registrador

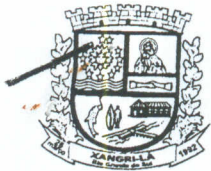
Selos nºs 0.105. 01080005705631  
Selos nºs 0.105. 01080005705632



Continua na ficha seguinte

RECEBIDO  
EM 13/11/09

*C*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Of. nº 1111/2009-GPM

Xangri-Lá, 12 de Novembro de 2009.

Resposta ao Ofício nº 243/2009 GP.

Senhora Presidente

Ao cumprimentá-la cordialmente, dirijo-me à Vossa Excelência para em resposta ao ofício em epígrafe, informar-lhe que segue em anexo a cópia da Matrícula com a descrição de aprovação da área.

Sendo o que se apresentava para o momento,

Atenciosamente.



A  
Exma. Sra.  
**ELIZABETE BARBOSA ZIMMER**  
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de  
Xangri-Lá/RS.

RECEBIDO  
EM 13/11/09

C



OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS  
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAPÃO DA CANOA - RS  
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL



Capão da Canoa, 02 de dezembro de 2008

Fls	Matrícula
1	71.354

**IMÓVEL: UM TERRENO URBANO** denominado de Área 04 (quatro) e 06 (seis), que pelo cadastro municipal é Área 04 (quatro), localizada entre a RS 389 Estrada do Mar e a Praia de Xangri-lá/RS, no Município de Xangri-lá/RS, com a área superficial de **721.193,13m<sup>2</sup>** (setecentos e vinte e um mil, cento e noventa e três metros e treze decímetros quadrados) com as seguintes dimensões e confrontações: Partindo-se do vértice M-19 que é intersecção da propriedade de Ipanema Mountain Ville Incorporadora Ltda e a faixa de domínio da RS 389 Estrada do Mar o alinhamento segue no quadrante Sudeste até o vértice M-19 com ângulo de deflexão de 73°54'24" e percorrendo uma distância de 836,43m (oitocentos e trinta e seis metros e quarenta e três centímetros) confrontando a direita com terras de Ipanema Mountain Ville Incorporadora Ltda; do vértice M-19A com ângulo de deflexão de 97°52'37" no sentido Nordeste e percorrendo uma distância de 165,10m (cento e sessenta e cinco metros e dez centímetros) chega-se ao vértice M-22A=M-4A confrontando a direita com a área 6A; do vértice M22A=M-4A com ângulo de deflexão de 181°09'22" no sentido Nordeste e percorrendo uma distância de 122,91m (cento e vinte e dois metros e noventa e um centímetros), chega-se ao vértice M-4B; do vértice M-4B com ângulo de deflexão de 177°41'14" no sentido Nordeste e percorrendo uma distância de 106,89m (cento e seis metros e oitenta e nove centímetros), chega-se ao vértice M-4C confrontando a direita com a área 4B do mesmo proprietário; do vértice M-4C com ângulo de deflexão de 180°04'22" no sentido Nordeste e percorrendo uma distância de 139,61m (cento e trinta e nove metros e sessenta e um centímetros), chega-se ao vértice M-4D confrontando a direita com a área 4B; do vértice M-4D com ângulo de deflexão de 178°58'09" no sentido Nordeste e percorrendo uma distância de 134,27m (cento e trinta e quatro metros e vinte e sete centímetros), chega-se ao vértice M-4E confrontando a direita com a área 4B; do vértice M-4E com ângulo de deflexão de 180°03'41" no sentido Nordeste e percorrendo uma distância de 79,55m (setenta e nove metros e cinquenta e cinco centímetros), chega-se ao vértice M-3A, confrontando a direita com a área 4B; do vértice M-3A com ângulo de deflexão de 85°15'37" no sentido Noroeste e percorrendo uma distância de 79,93m (setenta e nove metros e noventa e três centímetros), chega-se ao vértice M-28 confrontando a direita com a área 05, da matrícula n° 67.877 e a área da Prefeitura Municipal de Osório, matrícula n° 54.869; do vértice M-28, com ângulo de deflexão de 277°57'13" no sentido Nordeste e percorrendo uma distância de 205,69m (duzentos e cinco metros e sessenta e nove centímetros), chega-se ao vértice M-32C confrontando neste trecho a direita com a área 4A; do vértice M-32C com ângulo de deflexão de 89°38'27" no sentido Noroeste e percorrendo uma distância de 576,51m (quinhentos e setenta e seis metros e cinquenta e um centímetros) chega-se ao vértice M-34A confrontando neste trecho a direita com a área 03; do vértice M-34A com ângulo de deflexão de 96°18'02" no sentido Sudoeste e percorrendo uma distância de 1.059,69m (um mil e cinquenta e nove metros e sessenta e nove centímetros), chega-se ao vértice M-19 confrontando neste trecho a direita com a faixa de domínio da RS 389 Estrada do Mar, início da poligonal e

Continua no verso

RECEBIDO  
EM 13/11/08

C -

encerrando a poligonal ora supra citada.

**PROPRIETÁRIO:** GCW XANGRI-LÁ URBANISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob número 08.691.971/0001-37, com sede na Rua Mostardeiro, nº 800, 4º andar, Bairro Moinhos de Vento, na cidade de Porto Alegre/RS.-

**PROCEDÊNCIA:** Matrículas 71.032 e 71.151, do livro 02 - Registro Geral, deste Ofício, Requerimento datado de 26 de novembro de 2008, e Decreto nº 278/2008 expedido pela Prefeitura Municipal de Xangri-lá, datado de 26 de novembro de 2008.-

**PROTOCOLO:** Número 105171, do Livro 1-O, em 27 de novembro de 2008.-  
Capão da Canoa, 02 de dezembro de 2008.-

Bel. Márcia E. Comassetto dos Santos, Oficial Registradora.-  
Emolumentos: R\$9,80.-

Selo: R\$ 0,30 (nº 010502070002909081). Nota nº 056870.- EC

Av.1/71.354.- Protocolo nº 105171, do Livro 1-O, de 27 de novembro de 2008.-

**TÍTULO: RETIFICAÇÃO DE CONFRONTANTE.-**

Nos termos do requerimento, datado de 27 de novembro de 2008, acompanhado da certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Xangri-lá/RS, datada de 02 de dezembro de 2008, fica retificado o confrontante Noroeste, onde mede 576,51m (quinhentos e setenta e seis metros e cinquenta e um centímetros) e confronta com a Área 03 (três), atualmente é com a **Rua Rio Jacuí, sob nº 1331.-**

**ARQUIVAMENTO:** Pasta 58 de averbações.-  
Capão da Canoa, 02 de dezembro de 2008.-

Bel. Márcia E. Comassetto dos Santos, Oficial Registradora.-  
Emolumentos: R\$17,50.-

Selo: R\$0,40 (nº 010503080003403054). Nota nº 056878. EC

**CERTIDÃO**  
CERTIFICADO que a presente cópia é reprodução  
Fiel da original arquivada nesta serventia  
(art. 19, da Lei 5015/57).  
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ

Capão da Canoa, **05 DEZ. 2008**

*[Assinatura]*  
Registrador

Selos nºs 0.105. 01080005705631  
Selos nºs 0.105. 01080005705632



Continua na ficha seguinte

RECEBIDO  
EM 13/11/09

*[Assinatura]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Of.nº012/05 – CM.

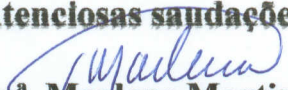
Xangri-Lá, 28de Setembro de 2009.

**Senhora Presidente**

Atendendo deliberação desta Comissão, solicitamos a Vossa Excelência, para que possamos analisar e votar o Projeto de Lei de nº.: 097/09 que trata da DUPLICAÇÃO DA RUA RIO JACUÍ, que seja remetido ofício ao Executivo Municipal solicitando a presença do Engº Responsável pelo Projeto e Engº do Município para exame do mesmo com os Senhores Vereadores.

Sendo o que tínhamos para a oportunidade, apresentamos as nossas

Atenciosas saudações

  
Ver<sup>a</sup>. Marlene Martins  
Presidente da Comissão Mista

A  
Exma.Sra.  
Vereadora Elizabete Barbosa  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de  
Xangri-Lá-RS.

Recebido  
28/09/09  
CCE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Of.nº012/05 – CM.

Xangri-Lá, 28de Setembro de 2009.

Senhora Presidente

Atendendo deliberação desta Comissão, solicitamos a Vossa Excelência, para que possamos analisar e votar o Projeto de Lei de nº.: 097/09 que trata da DUPLICAÇÃO DA RUA RIO JACUÍ, que seja remetido officio ao Executivo Municipal solicitando a presença do Engº Responsável pelo Projeto e Engº do Município para exame do mesmo com os Senhores Vereadores.

Sendo o que tínhamos para a oportunidade, apresentamos as nossas

Atenciosas saudações

  
Verª Marlene Martins  
Presidente da Comissão Mista

A  
Exma.Sra.  
Vereadora Elizabete Barbosa  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de  
Xangri-Lá-RS.

Recebido  
28/09/09  
Cei



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

Ofício nº 220/2009 GP.

Xangri-Lá, 05 de Outubro de 2009.

Senhor Prefeito


Dirijo-me a Vossa Excelência em atenção ao Ofício nº 012/2009 CM do dia 28 de Setembro de 2009 para solicitar-lhe que o engenheiro responsável pelo projeto de duplicação da Rua Rio Jacuí e o engenheiro do Município compareçam nesta Casa no dia 08 de Outubro às 17:00 horas para participar de uma reunião com os Vereadores para tratar sobre o Projeto de Lei nº 097/2009.

Sem mais para o momento, subscrevo-me

Atenciosamente.

  
Vereadora Elizabethete Barbosa  
Presidente

Ao  
Exmo. Sr.  
Celso Bassani Barbosa  
M.D. Prefeito Municipal de  
Xangri-Lá - RS

Recebido em  
06/10/09  
  
Secretaria de Adm. Finanças



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

## ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer Jurídico ao Projeto  
De Lei 097/2009

**“REGULAMENTA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO A QUE SE REFERE O ARTIGO 18 DA LEI COMPLEMENTAR 012/2005, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO A RECEBER BENFEITORIAS EM PAGAMENTO.”**

SENHORA PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES.

O presente Projeto de Lei tem origem no poder Executivo Municipal, pelo que não há o pecado do vício de origem.

Quanto à forma o projeto encontra-se perfeito, não carecendo reparos.

No aspecto jurídico o tema encontra embasamento na legislação local, em especial na conhecida Lei 012/2005, que regulamenta sobre a forma de disposição e/ou indenização do percentual mínimo de 15% da área total do condomínio horizontal fechado para uso comum do povo.

O projeto vem instruído com memoriais descritivos e “planilhas” de custos que expressam a composição dos valores das execuções das

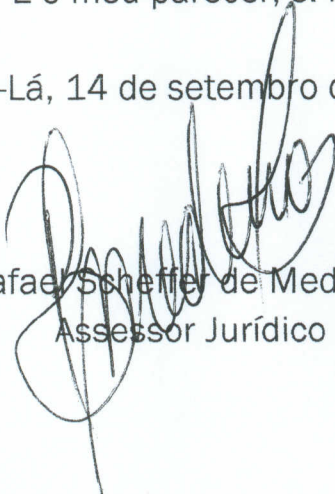
RECEBIDO  
EM 15/09/09  
Bacina

benefitorias ofertadas, bem como avaliações imobiliárias da área condominial que serve de parâmetro do percentual de 15% para efeito indenizatório.

**Diante do Exposto**, entendo que há legalidade quanto à matéria, não havendo óbice para que o projeto tenha o exame de mérito apreciado no Plenário desta Egrégia Casa, conforme a livre convicção dos nobres Edis.

É o meu parecer, s. m. j.

Xangri-Lá, 14 de setembro de 2.009.

  
Rafael Scheffer de Medeiros  
Assessor Jurídico

RECEBIDO  
EM 15/09/09  
Carina



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

Projeto de Lei 097 /2009.

**REGULAMENTA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO A QUE SE REFERE O ARTIGO 18 DA LEI COMPLEMENTAR 012/2005, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO A RECEBER BENFEITORIAS EM PAGAMENTO.**

**Art. 1º** - É o Poder Executivo autorizado a receber de **GCW XANGRI-LÁ URBANISMO LTDA.**, em cumprimento da obrigação a que se refere o §1º do artigo 18 c/c §4º do artigo 19 da Lei Complementar 012/2005, benfeitorias consubstanciadas na duplicação da Rua Rio Jacuí desde o acesso da Estrada do Mar (RS 389) até a interseção da Av. Paraguassú, conforme memorial descritivo, que faz parte desta Lei.

§ 1º - O valor referente aos 15% é atribuído pelo município em R\$1.343.769,30 (hum milhão, trezentos e quarenta e três mil, setecentos e sessenta e nove reais e trinta centavos) considerando o hectare avaliado em R\$132.946,83 (cento e trinta e dois mil, novecentos e quarenta e seis reais e oitenta e três centavos) apurado junto à guia de ITBI número 1503-M, e da seguinte equação:

Área total do empreendimento:	721.193,10 metros quadrados
Área referente aos 15%:	108.178,96 metros quadrados
Área reservada aos 12 metros laterais:	7.103,30 metros quadrados
Área líquida a ser indenizada:	101.075,66 metros quadrados

§ 2º - As benfeitorias serão realizadas no prazo máximo de vinte e quatro meses contados a partir da aprovação desta Lei, mediante cronograma a ser definido em conjunto entre a Secretaria de Obras e Serviços Públicos e a empresa empreendedora.

§ 3º - No caso da oferta em benfeitorias ser rejeitada pela Câmara Municipal, persistirá a obrigação pecuniária a ser recolhida de imediato ao erário municipal.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RECEBIDO  
EM 08/SET. 2009



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

Projeto de Lei 097/2009.

**Exposição de Motivos**

**Senhores Vereadores,**

O presente projeto de lei pretende regulamentar a obrigação de que trata o artigo 18 da Lei Complementar 012/2005.


A empresa GCW construtora do empreendimento Enseadas de Xangri-Lá, se propõe a efetuar a duplicação da entrada do município com a construção de uma Avenida estendendo-se desde a Estrada do Mar até a Av. Paraguassu num projeto arquitetônico grandioso conforme os documentos constantes em anexo.

Consoante o parágrafo primeiro do artigo 18 combinado com o parágrafo quarto do artigo 19, possível a retirada do percentual de 15% de toda a área doada para a via lateral restando líquidos, total de 10,10 hectares.

Considerando que o valor empreitado na obra de duplicação é muito superior ao valor de avaliação da área, vislumbro a presença inafastável de interesse público e significativo vantagem financeira ao erário.

Por tal razão, submeto a presente proposta ao sábio crivo deste colendo Plenário, confiando na sua aprovação nos termos do Art. 51 da Lei Orgânica Municipal.

Xangri-Lá, 03 de Setembro de 2009.

  
**Celso Barbosa**  
**Prefeito Municipal**

RECEBIDO  
EM 08 SET 2009